



Processo nº 00200.006076/2025-59

SENADO FEDERAL

CONTRATO N°2025/0288

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de **manutenção preventiva anual e corretiva sob demanda, para o equipamento impressora offset MANROLAND 700 (Modelo R 708 3B P 4/4, nº de série 31702 B, ano de fabricação 2005) da Secretaria de Editoração e Publicações- SEGRAF, do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua das Figueiras, 474 – 3º andar – Bairro Jardim / Santo André – SP, CEP: 09080-300, telefone nº (11) 4903-9200, e-mail: evelyn.yuri@manrolandsheetfed.com, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.825.907/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SERGIO RAIMUNDO, CI. 16.221.497-2/SSP-SP, CPF nº 093.473.098-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90107/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.221646/2025-67 do Processo nº 00200.006076/2025-59, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.214191/2025-23, e sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e aos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva anual e corretiva sob demanda, para o equipamento impressora offset MANROLAND 700 (Modelo R 708 3B P 4/4, nº de série 31702 B, ano de fabricação 2005) da Secretaria de Editoração e Publicações- SEGRAF, do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de inspeção com manutenção preventiva e corretiva (item 1) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, abrangendo a verificação completa do equipamento, conforme cronograma previamente acordado entre as partes. O serviço de manutenção corretiva, sob demanda (item 2), deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da gestão ou fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de inspeção com manutenção preventiva e corretiva (item 1) e manutenção corretiva sob demanda (item 2) deverão ser prestados no Serviço de Impressão Offset da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, anexo II do Senado Federal, Bloco 8, segundo subsolo, localizado à Via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

I - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, entre segunda e sexta-feira, nos horários entre 8h e 18h.

II - A execução dos serviços em outros horários será permitida, desde que haja concordância da gestão/fiscalização do contrato e que seja conveniente ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inspeção com manutenção preventiva e corretiva, (item 1), deverá ser iniciada em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato, abrangendo a verificação completa do equipamento, nos termos do detalhamento do Anexo 2 do edital.

I- O prazo para início do atendimento poderá ser dilatado, mediante orientação da SEGRAF, em virtude do planejamento interno e da fila de impressões existentes.

II- A inspeção será realizada em até 90 (noventa) dias corridos após o aniversário do contrato, conforme conveniência e oportunidade da SEGRAF, em caso de renovação contratual.

III- Dentro dos prazos máximos estipulados para início da execução do serviço, conforme o *caput* desta cláusula, a(s) data(s) de início da inspeção será(ão) definida(s) em comum acordo com a SEGRAF, respeitada a fila de impressão, cabendo à CONTRATADA enviar





SENADO FEDERAL

cronograma de inspeção em até 5 (cinco) dias úteis antes da data acordada para início dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para a finalização da inspeção com manutenção preventiva e corretiva (item 1) será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos visando a impedir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, que garanta o contínuo funcionamento dele, incluindo as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às normais condições de uso.

I - A inspeção anual deverá ocorrer de acordo com o Anexo 2 do edital;

II - A inspeção deverá contemplar, também, manutenções corretivas que se façam necessárias e/ou aparecerem durante a fase de inspeção, sem custo adicional ao SENADO, além do programa mínimo do *checklist* detalhado no Anexo 2 do edital;

III - Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da inspeção.

PARÁGRAFO SEXTO – As manutenções corretivas, referentes ao item 2, serão solicitadas pelo gestor do contrato sempre que necessário, via *e-mail*, indicando-se detalhadamente prazo de atendimento, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.

I- O prazo para diagnóstico *in loco* de problemas apresentados pelo equipamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formulada pelo gestor;

II- O prazo para correção *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos será de até 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro atendimento de diagnóstico.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação do serviço de inspeção com manutenção preventiva e corretiva (item 1), e em até 10 (dez) dias corridos após a prestação do serviço de manutenção corretiva, sob demanda (item 2), a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I- relatório e *checklist* completo em conformidade com o Anexo 2, referente ao serviço de inspeção com manutenção preventiva e corretiva (item 1);
- II- horário de início do procedimento;
- III- horário de término do procedimento;
- IV- sistemas verificados;
- V- problemas encontrados;
- VI- correções efetuadas;
- VII- peças trocadas; e
- VIII- custo de peças trocadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução dos serviços na impressora poderá demandar o uso de equipamento específico, tais como calibres de ponto zero, medidor de tensão de correias, base K01, calibre de ajuste de pinça, eixo, *softwares* específicos, entre outros necessários à adequada realização dos procedimentos.

- I - Compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção para fiel cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os prazos de garantia do serviço de inspeção com manutenção preventiva e corretiva (item 1) e do serviço de manutenção corretiva, sob demanda (item 2) e de eventuais peças, serão de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula.

- I - Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a execução da inspeção com manutenção preventiva e corretiva (item 1) deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, durante a execução do serviço de inspeção com manutenção preventiva e corretiva (item 1) e do serviço de manutenção corretiva, sob demanda (item 2), a CONTRATADA apresentará para





SENADO FEDERAL

análise do gestor, em até 2 (dois) dias úteis, orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondiçionadas.

I- O referido orçamento deverá vir acompanhado de documento fiscal que comprove que a CONTRATADA pratica os mesmos preços para outros entes públicos ou privados;

II- A ausência do documento fiscal, referido no inciso I, deverá vir devidamente justificado, ocasião em que o gestor do contrato deverá pesquisar no mercado e obter pelo menos três preços que subsidiem sua decisão pelo aceite ou recusa do orçamento apresentado pela CONTRATADA;

III- Por ser equipamento de grande porte e vendas escassas em território nacional em termos quantitativos, pode haver o caso de peças muito específicas nunca terem sido vendidas anteriormente. Para essa situação *sui generis* a CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato documento emitido pelo fabricante que ateste essa situação, para que a compra seja realizada sem a exigência de documentos fiscais anteriores. Frise-se que nesta situação a CONTRATADA assume total responsabilidade cível e penal acerca da veracidade das informações ali contidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor de aquisição do equipamento conforme dados cadastrais do Sistema de Gestão de Patrimônio do SENADO, durante o período do contrato, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas durante a vigência do contrato.

I - A aprovação do orçamento deve ser dar em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir de seu recebimento;

II - No caso de prorrogações contratuais, o limite supramencionado é reestabelecido ao valor de 10% (dez por cento) do valor de aquisição do equipamento conforme dados cadastrais do Sistema de Gestão de Patrimônio do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, o prazo para correção descrito nos incisos I e II do Parágrafo Sexto desta Cláusula ficará suspenso até o término do prazo de entrega da(s) peça(s) de reposição indicada(s) no orçamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.





SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelos serviços, serão responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de *e-mail* (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, *WhatsApp*, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1 - Apresentar cronograma da inspeção ao Senado (item 1 do contrato)	
Item	Descrição
Finalidade	Prover o Senado com informações necessárias para fiscalização do contrato
Meta a cumprir	Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do item 1 do presente contrato, edital e seus anexos, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 10%, será considerado penalidade.

Indicador	
Nº 2 Finalização atendimento de inspeção <i>in loco</i> sob demanda do gestor/fiscal do contrato, das eventuais manutenções preventivas (item 1)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos
Meta a cumprir	30 (dois) dias corridos a contar da data de início do serviço
Início de Vigência	Início do serviço de inspeção
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30%, será considerado penalidade.

Indicador	
Nº 4 Finalização da manutenção corretiva (item 2)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	2 (dois) dias úteis a contar do início finalização do diagnóstico.
Início de Vigência	Início de serviço de manutenção corretiva
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2, até o limite de 10 (dez) dias corridos.





SENADO FEDERAL

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30%, será considerado penalidade.
Observação	A referida glosa terá seu prazo suspenso caso seja necessário o recebimento de peças.

Indicador	
Nº 5 Apresentação dos Relatórios Técnicos detalhado de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	10 (dez) dias corridos a contar do término do serviço prestado.
Início de Vigência	Data do fim do serviço (item 1 ou item 2)
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item realizado – item 1 ou 2 -, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 10%, será considerado penalidade

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.214191/2025-23, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

Item	Unidade	Qte.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇOS	1	Serviço de inspeção (preventiva e corretiva) realizada anualmente em datas pré-estabelecidas entre as partes e duração mínima de 224 horas.	R\$173.780,00	R\$173.780,00
2	SERVIÇOS	4	Serviço de manutenção corretiva, realizado e pago sob demanda, cada um com mínimo de 16 horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento	R\$14.396,00	R\$57.584,00





SENADO FEDERAL

			posterior quanto ao correto funcionamento da máquina.		
3	PEÇAS E COMPONENTES	1	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda, decorrentes da execução do item 2, limitado a 10% sobre o custo de aquisição do equipamento.	R\$506.695,34	R\$506.695,34
VALOR TOTAL:					R\$738.059,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$738.059,34** (setecentos e trinta e oito mil, cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços (itens 1 e 2) e peças efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II – O pagamento poderá sofrer glosas decorrentes do não cumprimento do instrumento de medição de resultados detalhados na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 4026, de 24 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$36.902,97** (trinta e seis mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





SENADO FEDERAL

- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



**SENADO FEDERAL**

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, calculado sobre o valor do item;
- II** - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA,





SENADO FEDERAL

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Ilana Trombka
ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Paulo Sergio Raimundo
PAULO SERGIO RAIMUNDO
MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PAULO
 SERGIO
 RAIMUNDO:09
 347309893

Assinado de forma digital
 por PAULO SERGIO
 RAIMUNDO:09347309893
 Dados: 2025.11.28
 11:13:31 -03'00'


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\MANROLAND - CT NOVO - 6076 2025 (DH).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	28/11/2025 11:30:08	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	28/11/2025 12:54:55	
ILANA TROMBKA	01/12/2025 12:52:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.